



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**DECRETO Nº 145 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

***DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP  
PARA AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.***

**ADEMAR DALBOSCO**, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, resolve;

**CAPÍTULO I**  
**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

Seção I  
Das Definições

**Art. 2º.** Para efeitos deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD: é o documento pelo qual as secretarias demandantes devem, obrigatoriamente, iniciar suas contratações (licitações ou contratações diretas), juntando os documentos e consolidando as informações necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II – Unidade Demandante: unidade gestora ou responsável por identificar a necessidade e solicitar a respectiva contratação do objeto;

III - Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, ao anteprojeto ou ao projeto básico a serem elaborados e tem por objetivo identificar e analisar o mercado e a contratação como um todo para o atendimento da solicitação da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

IV - Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao atendimento da necessidade da Administração;

V - Risco: evento futuro e incerto, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes, designados, que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais do objeto, dentre outros correlacionados, que executarão juntamente com a Coordenadoria de Planejamento e Estudos a elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

VII - Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

VIII – Coordenadoria de Planejamento e Estudos: setor responsável, dentre outras, pela elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, excetuando-se os objetos referentes a obras e serviços de engenharia que serão realizadas pela Assessoria de Estudos e Projetos;

IX – Assessoria de Estudos e Projetos: setor responsável, dentre outras, pela elaboração do estudo técnico preliminar referente a serviços de engenharia e obras, buscando definir a maneira mais assertiva para atingir o resultado, com os recursos certos e sendo possível observar também a viabilidade da contratação

X – Consolidação da Demanda: procedimento de unificação do objeto e compra única destinada a atender mais de uma unidade demandante.

## CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO

**Art. 3º.** O Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, levando em consideração o Documento de Formalização de Demanda - DFD, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

**Art. 4º.** O Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º.** A Coordenadoria de Planejamento e Estudos, juntamente com a equipe de planejamento

---





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

da contratação a ser designada, será responsável pela coordenação e o desenvolvimento dos estudos técnicos preliminares e do Termo de Referência das demandas, simples ou consolidadas, referentes a bens e serviços.

**Art. 6º.** Caberá a Assessoria de Estudos e Projetos o desenvolvimento dos Estudo Técnicos Preliminares das demandas referentes aos serviços de engenharia e de obras.

**Art. 7º.** A elaboração do estudo técnico preliminar sempre que se tratar de contratação direta, deverá conter as justificativas exigidas na instrução do processo, que couberem ao objeto, podendo, a critério da autoridade competente, ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – quando o valor não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

II – nos casos previstos nos incisos, III, VII, VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

III – em quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços e fornecimentos contínuos;

§1º. É dispensável nas contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção I  
Do Conteúdo

**Art. 8º** A formalização do ETP deverá observar também os princípios regentes da contratação pública e inserir todas as justificativas da necessidade das imposições que possam eventualmente restringir à concorrência, bem como de procedimentos não ordinários, que só poderão ser adotados a partir de materialização da devida motivação, e ainda com base no Plano de Contratação Anual, sempre que elaborado, devendo ser registrados os seguintes elementos no ETP:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

II - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art. 9º.** O Estudo Técnico Preliminar - ETP, pode ainda, quando couber:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração Pública Municipal;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão “equivalente ou de melhor qualidade”.

II - Vedar a contratação de marca ou de produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública

---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

Municipal não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

**Art. 10.** O Estudo Técnico Preliminar para prestação de serviços deverá atender também aos seguintes princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

**§ 1º** Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I - A responsabilidade técnica;
- II - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**§ 2º** Deverá constar do ETP, devidamente motivado, a obrigatoriedade de fornecimento de relatório mensal quando e tratar de prestação de serviços.

**Art. 11.** Conforme o objeto estudado, poderão ser inseridos novos itens ou subitens desde que relevantes para a materialização do planejamento da contratação.

**Art. 12.** A pesquisa de preços elaborada no Estudo Técnico Preliminar - ETP servirá de referencial para a autoridade competente autorizar a contratação devendo ser finalizada pelo setor competente nos termos exigidos em lei.

**Art. 13.** Quando houver parte sigilosa no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a equipe responsável pelo estudo, após a devida justificativa, deverá mencioná-las em item individualizado do relatório.

**Art. 14.** O Estudo Técnico Preliminar, diante da ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, poderá sugerir, justificadamente, a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

**Art. 15.** Sempre que a aquisição se pautar em processo de padronização, o número do processo administrativo respectivo deve ser mencionado no Estudo Técnico Preliminar - ETP para eventual

---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

solicitação de cópia pelos interessados.

**Art. 16.** Para objetos relacionados a frota de veículos, deverá constar do Documento de Formalização da Demanda - DFD a relação atualizada dos veículos que serão atendidos pelo respectivo objeto.

**Art. 17.** O Gerenciamento de Riscos da contratação, deverá ser formalizado pelo município, fazendo parte em anexo ao estudo técnico preliminar.

**Parágrafo único .** Riscos comuns possíveis em todas as contratações, só deverão constar do item de gerenciamento de riscos se relatados pelo fiscal de contrato da contratação anterior, relatados no Documento de Formalização da Demanda – DFD, ou constituírem fatos pontuais de conhecimento geral da equipe.

**Art. 18.** Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação do Documento de Formalização da Demanda - DFD e os servidores que formalizarão o Estudo Técnico Preliminar - ETP, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**Art. 19.** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto neste Decreto.

**Art. 20.** Acompanha a presente regulamentação o modelo de Estudo Técnico Preliminar e de Gerenciamento de Risco a serem seguidos.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Laguna Carapã/MS, 26 de setembro de 2023.**

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---



---

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

## **ANEXO AO DECRETO Nº 145/2023**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº xxx/20xx**

**OBJETO:** ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA (PROBLEMA A SER RESOLVIDO)

**ÓRGÃO(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX

#### **1. INTRODUÇÃO (Não é obrigatório por lei)**

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme previsto na Legislação pertinente.

O presente estudo trata-se da verificação da viabilidade técnica e econômica para atender a demanda de (problema a ser solucionado) da Secretaria Municipal de xxxxx de Laguna Carapã/MS.

#### **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

"Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público."

Exposição do problema a ser resolvido e a justificativa da necessidade de atendimento ao problema, o que acarretará caso o material, obra, ou serviço venha a faltar e quais as necessidades serão supridas com a referida contratação.

#### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA**

"Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;"

Indicar se a contratação está prevista no PCA, onde foi publicado, data da publicação, número da página onde se encontra.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

"Requisitos da contratação"

Requisitos necessários e suficientes à escolha da melhor solução detalhando o que deve ser necessário para a aquisição ou para os serviços ou obra quando for o caso.

##### 4.1. Especificação

Especificação dos produtos, serviços ou obra a serem contratados que deve vir constantes na DFD. Seria o que a secretaria precisa para sanar o problema.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Descrição do item pretendido (serviço, obra ou produto/material)	unidade de medida correspondente

Quando a lista de itens for muito grande pode constar como anexo.

##### 4.2. Requisitos necessários à contratação

Dados sobre o produto/material ou serviço, garantia, condições de entrega e transporte, condições de fiscalização, condições de troca e substituição, entre outros.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

"Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;"

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Descrição do item pretendido (serviço ou produto/material)	unidade de medida correspondente	Quantidade solicitada

Quando a lista de produtos/materiais ou serviços for muito extensa pode constar como anexo.



## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

"Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;"

Neste tópico apresenta-se quais soluções o mercado disponibiliza para sanar a demanda solicitada, podendo ser quantas existirem no mercado. Quando se tratar de aquisições simples, cuja única solução possível no mercado é a aquisição do produto, o levantamento de mercado deve analisar a forma de contratação do mesmo, podendo observar se será feito por licitação ou compra direta de acordo com o caso.

### 6.1. Identificação das Soluções

Apontar quais são as soluções disponíveis no mercado para sanar a demanda solicitada.

**Solução 1:**

**Solução 2:**

**Solução 3:**

### 6.2. Análise das Soluções

Neste tópico devem ser analisadas as soluções elencadas no tópico anterior, descrevendo o porquê de cada solução ser viável ou não para sanar a demanda solicitada.

**Solução 1**

**Solução 2**

**Solução 3**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

## 7. ESTIMATIVA DOS VALORES

"Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;"

Neste tópico demonstra-se o valor unitário e total da contratação através de uma pesquisa de preços utilizando uma contratação anterior da Prefeitura de Laguna Carapã ou de outro órgão ou entidade pública, ou realizada no Painel de Preços do Governo Federal, ou no Banco de Preços Negócios Públicos, ou em sites de mídia especializada, ou ainda através de cotação com fornecedor do ramo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição do item pretendido (serviço ou produto/material)	unidade de medida correspondente	Quantidade solicitada	valor unitário de cada item	valor total do item

Quando a lista de produtos ou serviços for muito extensa pode constar como anexo.

Deverá constar neste tópico o valor total estimado para a contratação.

Os preços utilizados como parâmetro, sendo eles provenientes de outras contratações públicas ou pesquisas em painel, banco e sites de mídia especializada, bem como orçamento de fornecedor do ramo devem constar em anexo a este documento.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

"Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;"

Neste tópico deve ficar evidenciada a solução a ser contratada, inclusive dizendo se será licitação ou compra direta e qual a modalidade, qual o instrumento contratual e sua vigência, quais são os prazos de entrega ou execução conforme o caso, local e forma de entrega ou execução, necessidade de apresentação de amostra ou catálogo entre outros.

### 8.1. Processo administrativo

Deverá indicar se o processo administrativo será uma licitação ou uma compra direta, indicando também neste caso se será uma dispensa ou uma inexigibilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

### 8.1.1. Modalidade

Caso o tópico anterior indicar uma licitação, deverá ser indicado neste tópico qual a modalidade a ser utilizada. Caso o tópico anterior conclua pela compra direta, indicar "não se aplica" neste tópico.

### 8.2. Normas disciplinadoras referentes a contratação

A contratação e o processo administrativo obedecerão às seguintes normas:

- 1) Listar as normas e leis nas quais a contratação será pautada.

### 8.3. Instrumento contratual

Deverá indicar se o instrumento contratual será uma ata de registro de preços ou contrato. Quando da entrega imediata de produtos e serviços, indicar que não haverá instrumento contratual por se tratar de tal.

### 8.4 Vigência do instrumento contratual

Indicar o prazo de vigência do instrumento contratual. No caso de entrega imediata colocar "não se aplica".

### 8.5. Prazo e forma de entrega ou de execução

Indicar o prazo que o fornecedor tem para a entrega do produto ou execução do serviço, bem como indicar se a entrega/execução se dará de forma integral ou parcelada.

### 8.6. Local de entrega ou de execução

Indicar o local de entrega do produto ou de execução do serviço, constando o endereço referente.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

"Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;"

Neste tópico deve ser mencionado se a solução terá parcelamento em itens ou lotes, ou se a contratação será global, sempre justificando caso o parcelamento da contratação não seja viável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

"Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;"

Neste tópico deve-se esclarecer quais são os resultados pretendidos com a contratação, inclusive em termos de ser a solução mais econômica, qual a vantagem que a contratação trará ao município, entre outros.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

"Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;"

Quais são as providências que a Administração Pública necessita adotar antes da celebração do contrato para que o mesmo possa ser executado com eficiência.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

"Contratações correlatas e/ou interdependentes;"

Neste tópico deve-se elencar quais são outras contratações que podem ser correlatas ou interdependentes a esta.

Contratações correlatas: são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes: são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

"Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;"

Consultar Guia de Contratações Sustentáveis da AGU para indicar quais são os possíveis impactos e as medidas mitigadoras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

"Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Neste tópico declara-se viável ou não a contratação em questão.

Laguna Carapã/MS, data

**Elaborado por**

**Nome do servidor que compõe a equipe de planejamento**  
**Cargo que ocupa**

**Nome do servidor que compõe a equipe de planejamento**  
**Cargo que ocupa**

**Nome do servidor que compõe a equipe de planejamento**  
**Cargo que ocupa**

**Aprovado por:**

**Nome do Secretário(a)**  
**Cargo**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

**ANEXO AO DECRETO Nº 145/2023 - GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Neste documento deverá ser listado quais os riscos inerentes à contratação, sua probabilidade de acontecer e o impacto caso aconteça, além de listar quais são as ações a serem tomadas para que os eventos sejam evitados e quais as ações a serem tomadas caso eles venham a acontecer. Pode conter quantos riscos forem necessários à plena execução da contratação.

Após análise do objeto identificou-se alguns riscos que originaram as respectivas contingências lançadas no mapa de riscos a seguir:

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores			
(X) Gestão do Instrumento Contratual			
RISCO 01			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Id	Dano		
I.	Atraso no fornecimento		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	Inserir cláusulas de penalidades no Instrumento Contratual.	Coordenadoria Geral de Licitações	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I.	1. Notificação da empresa para apresentar justificativa; 2. Abertura de Processo Administrativo; 3. Convocação do segundo colocado, observados os prazos de validade da proposta; 4. Realizar nova licitação.	Fiscal da ARP Gestão de Contratos Coordenadoria Geral de Licitações	
RISCO 02			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Id	Dano	
I.	Produtos/serviços em desacordo com a discriminação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Prever cláusula de sanções administrativas.	Coordenadoria Geral de Licitações
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Notificação da empresa para apresentar justificativa; 2. Abertura de Processo Administrativo; 3. Convocação do segundo colocado, observados os prazos de validade da proposta; 4. Realizar nova licitação.	Fiscal da ARP Gestão de Contratos Coordenadoria Geral de Licitações
RISCO 03		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	Dano	
I.	Inexecução da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Prever cláusula de sanções administrativas.	Coordenadoria Geral de Licitações
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I.	1. Notificação à empresa; 2. Suspensão imediata da contratação; 3. Realização de nova licitação.	Coordenadoria Geral de Licitações Fiscal da ARP Gestão de Contratos

## DECRETO Nº 145 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP PARA AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.**

**ADEMAR DALBOSCO**, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, resolve;

### CAPÍTULO I

#### OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

#### Seção I

##### Das Definições

**Art. 2º.** Para efeitos deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Documento de Formalização da Demanda - DFD: é o documento pelo qual as secretarias demandantes devem, obrigatoriamente, iniciar suas contratações (licitações ou contratações direta), juntando os documentos e consolidando as informações necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Unidade Demandante: unidade gestora ou responsável por identificar a necessidade e solicitar a respectiva contratação do objeto;

III - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, ao anteprojeto ou ao projeto básico a serem elaborados e tem por objetivo identificar e analisar o mercado e a contratação como um todo para o atendimento da solicitação da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

IV - Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao atendimento da necessidade da Administração;

V - Risco: evento futuro e incerto, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes, designados, que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais do objeto, dentre outros correlacionados, que

executarão juntamente com a Coordenadoria de Planejamento e Estudos a elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

VII - Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

VIII - Coordenadoria de Planejamento e Estudos: setor responsável, dentre outras, pela elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, excetuando-se os objetos referentes a obras e serviços de engenharia que serão realizadas pela Assessoria de Estudos e Projetos;

IX - Assessoria de Estudos e Projetos: setor responsável, dentre outras, pela elaboração do estudo técnico preliminar referente a serviços de engenharia e obras, buscando definir a maneira mais assertiva para atingir o resultado, com os recursos certos e sendo possível observar também a viabilidade da contratação

X - Consolidação da Demanda: procedimento de unificação do objeto e compra única destinada a atender mais de uma unidade demandante.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELABORAÇÃO**

**Art. 3º.** O Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, levando em consideração o Documento de Formalização de Demanda - DFD, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

**Art. 4º.** O Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º.** A Coordenadoria de Planejamento e Estudos, juntamente com a equipe de planejamento da contratação a ser designada, será responsável pela coordenação e o desenvolvimento dos estudos técnicos preliminares e do Termo de Referência das demandas, simples ou consolidadas, referentes a bens e serviços.

**Art. 6º.** Caberá a Assessoria de Estudos e Projetos o desenvolvimento dos Estudo Técnicos Preliminares das demandas referentes aos serviços de engenharia e de obras.

**Art. 7º.** A elaboração do estudo técnico preliminar sempre que se tratar de contratação direta, deverá conter as justificativas exigidas na instrução do processo, que couberem ao objeto, podendo, a critério da autoridade competente, ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – quando o valor não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

II – nos casos previstos nos incisos, III, VII, VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

III – em quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços e fornecimentos contínuos;

§1º. É dispensável nas contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico,

dispensada a elaboração dos demais projetos , conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## Seção I

### Do Conteúdo

**Art. 8º** A formalização do ETP deverá observar também os princípios regentes da contratação pública e inserir todas as justificativas da necessidade das imposições que possam eventualmente restringir à concorrência, bem como de procedimentos não ordinários, que só poderão ser adotados a partir de materialização da devida motivação, e ainda com base no Plano de Contratação Anual, sempre que elaborado, devendo ser registrados os seguintes elementos no ETP:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art. 9º.** O Estudo Técnico Preliminar - ETP, pode ainda, quando couber:

- I. - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
  - a. em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
  - b. em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração Pública Municipal;
  - c. quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
  - d. quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão “equivalente ou de melhor qualidade”.
- II. - Vedar a contratação de marca ou de produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública Municipal não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

**Art. 10.** O Estudo Técnico Preliminar para prestação de serviços deverá atender também aos seguintes princípios:

- I. - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações, técnicas ou de desempenho;
- II. - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I. - A responsabilidade técnica;
- II. - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III.- O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Deverá constar do ETP, devidamente motivado, a obrigatoriedade de fornecimento de relatório mensal quando e tratar de prestação de serviços.

**Art. 11.** Conforme o objeto estudado, poderão ser inseridos novos itens ou subitens desde que relevantes para a materialização do planejamento da contratação.

**Art. 12.** A pesquisa de preços elaborada no Estudo Técnico Preliminar - ETP servirá de referencial para a autoridade competente autorizar a contratação devendo ser finalizada pelo setor competente nos termos exigidos em lei.

**Art. 13.** Quando houver parte sigilosa no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a equipe responsável pelo estudo, após a devida justificativa, deverá mencioná-las em item individualizado do relatório.

**Art. 14.** O Estudo Técnico Preliminar, diante da ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, poderá sugerir, justificadamente, a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

**Art. 15.** Sempre que a aquisição se pautar em processo de padronização, o número do processo administrativo respectivo deve ser mencionado no Estudo Técnico Preliminar - ETP para eventual solicitação de cópia pelos interessados.

**Art. 16.** Para objetos relacionados a frota de veículos, deverá constar do Documento de Formalização da Demanda - DFD a relação atualizada dos veículos que serão atendidos pelo respectivo objeto.

**Art. 17.** O Gerenciamento de Riscos da contratação, deverá ser formalizado pelo município, fazendo parte em anexo ao estudo técnico preliminar.

**Parágrafo único .** Riscos comuns possíveis em todas as contratações, só deverão constar do item de gerenciamento de riscos se relatados pelo fiscal de contrato da contratação anterior, relatados no Documento de Formalização da Demanda - DFD, ou constituírem fatos pontuais de conhecimento geral da equipe.

**Art. 18.** Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação do Documento de Formalização da Demanda - DFD e os servidores que formalizarão o Estudo Técnico Preliminar - ETP, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**Art. 19.** Os procedimentos administrativos atuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto neste Decreto.

**Art. 20.** Acompanha a presente regulamentação o modelo de Estudo Técnico Preliminar e de Gerenciamento de Risco a serem seguidos.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 26 de setembro de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

---

## **ANEXO AO DECRETO Nº 145/2023**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº xxx/20xx**

**OBJETO:** ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA (PROBLEMA A SER RESOLVIDO)

**ÓRGÃO(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX

#### **1. INTRODUÇÃO (Não é obrigatório por lei)**

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme previsto na Legislação pertinente.

O presente estudo trata-se da verificação da viabilidade técnica e econômica para atender a demanda de (problema a ser solucionado) da Secretaria Municipal de xxxxx de Laguna Carapã/MS.

#### **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

“Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.”

Exposição do problema a ser resolvido e a justificativa da necessidade de atendimento ao problema, o que acarretará caso o material, obra, ou serviço venha a faltar e quais as necessidades serão supridas com a referida contratação.

#### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA**

“Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”

Indicar se a contratação está prevista no PCA, onde foi publicado, data da publicação, número da página onde se encontra.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

“Requisitos da contratação”

Requisitos necessários e suficientes à escolha da melhor solução detalhando o que deve ser necessário para a aquisição ou para os serviços ou obra quando for o caso.

##### **4.1. Especificação**

Especificação dos produtos, serviços ou obra a serem contratados que deve vir constantes na DFD. Seria o que a secretaria precisa para sanar o problema.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>
1.	Descrição do item pretendido (serviço, obra ou produto/material)	unidade de medida correspondente

Quando a lista de itens for muito grande pode constar como anexo.

#### **4.2. Requisitos necessários à contratação**

Dados sobre o produto/material ou serviço, garantia, condições de entrega e transporte, condições de fiscalização, condições de troca e substituição, entre outros.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

“Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1.	Descrição do item pretendido (serviço ou produto/material)	unidade de medida correspondente	Quantidade solicitada

Quando a lista de produtos/materiais ou serviços for muito extensa pode constar como anexo.

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

“Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”

Neste tópico apresenta-se quais soluções o mercado disponibiliza para sanar a demanda solicitada, podendo ser quantas existirem no mercado. Quando se tratar de aquisições simples, cuja única solução possível no mercado é a aquisição do produto, o levantamento de mercado deve analisar a forma de contratação do mesmo, podendo observar se será feito por licitação ou compra direta de acordo com o caso.

##### **6.1. Identificação das Soluções**

Apontar quais são as soluções disponíveis no mercado para sanar a demanda solicitada.

**Solução 1:**

**Solução 2:**

**Solução 3:**

## 6.2. Análise das Soluções

Neste tópico devem ser analisadas as soluções elencadas no tópico anterior, descrevendo o porquê de cada solução ser viável ou não para sanar a demanda solicitada.

**Solução 1**

**Solução 2**

**Solução 3**

## 7. ESTIMATIVA DOS VALORES

“Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”

Neste tópico demonstra-se o valor unitário e total da contratação através de uma pesquisa de preços utilizando uma contratação anterior da Prefeitura de Laguna Carapã ou de outro órgão ou entidade pública, ou realizada no Painel de Preços do Governo Federal, ou no Banco de Preços Negócios Públicos, ou em sites de mídia especializada, ou ainda através de cotação com fornecedor do ramo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Descrição do item pretendido (serviço ou produto/material)	unidade de medida correspondente	Quantidade solicitada	valor unitário de cada item	valor total do item

Quando a lista de produtos ou serviços for muito extensa pode constar como anexo.

Deverá constar neste tópico o valor total estimado para a contratação.

Os preços utilizados como parâmetro, sendo eles provenientes de outras contratações públicas ou pesquisas em painel, banco e sites de mídia especializada, bem como orçamento de fornecedor do ramo devem constar em anexo a este documento.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

“Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”

Neste tópico deve ficar evidenciada a solução a ser contratada, inclusive dizendo se será licitação ou compra direta e qual a modalidade, qual o instrumento contratual e sua vigência, quais são os prazos de entrega ou execução conforme o caso, local e forma de entrega ou execução, necessidade de apresentação de amostra ou catálogo entre outros.

## **8.1. Processo administrativo**

Deverá indicar se o processo administrativo será uma licitação ou uma compra direta, indicando também neste caso se será uma dispensa ou uma inexigibilidade.

### **8.1.1. Modalidade**

Caso o tópico anterior indicar uma licitação, deverá ser indicado neste tópico qual a modalidade a ser utilizada. Caso o tópico anterior conclua pela compra direta, indicar “não se aplica” neste tópico.

## **8.2. Normas disciplinadoras referentes a contratação**

A contratação e o processo administrativo obedecerão às seguintes normas:

1. Listar as normas e leis nas quais a contratação será pautada.

## **8.3. Instrumento contratual**

Deverá indicar se o instrumento contratual será uma ata de registro de preços ou contrato. Quando da entrega imediata de produtos e serviços, indicar que não haverá instrumento contratual por se tratar de tal.

## **8.4 Vigência do instrumento contratual**

Indicar o prazo de vigência do instrumento contratual. No caso de entrega imediata colocar “não se aplica”.

## **8.5. Prazo e forma de entrega ou de execução**

Indicar o prazo que o fornecedor tem para a entrega do produto ou execução do serviço, bem como

indicar se a entrega/execução se dará de forma integral ou parcelada.

## **8.6. Local de entrega ou de execução**

Indicar o local de entrega do produto ou de execução do serviço, constando o endereço referente.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

“Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”

Neste tópico deve ser mencionado se a solução terá parcelamento em itens ou lotes, ou se a contratação será global, sempre justificando caso o parcelamento da contratação não seja viável.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

“Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”

Neste tópico deve-se esclarecer quais são os resultados pretendidos com a contratação, inclusive em termos de ser a solução mais econômica, qual a vantagem que a contratação trará ao município, entre outros.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

“Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”

Quais são as providências que a Administração Pública necessita adotar antes da celebração do contrato para que o mesmo possa ser executado com eficiência.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

“Contratações correlatas e/ou interdependentes;”

Neste tópico deve-se elencar quais são outras contratações que podem ser correlatas ou interdependentes a esta.

Contratações correlatas: são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes: são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

“Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”

Consultar Guia de Contratações Sustentáveis da AGU para indicar quais são os possíveis impactos e as medidas mitigadoras.

### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

“Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

Neste tópico declara-se viável ou não a contratação em questão.

Laguna Carapã/MS, data

**Elaborado por**

**Nome do servidor que compõe a equipe de planejamento**

**Cargo que ocupa**

**Nome do servidor que compõe a equipe de planejamento**

**Cargo que ocupa**

**Nome do servidor que compõe a equipe de planejamento**

**Cargo que ocupa**

**Aprovado por:**

**Nome do Secretário(a)**

**Cargo**

Neste documento deverá ser listado quais os riscos inerentes à contratação, sua probabilidade de acontecer e o impacto caso aconteça, além de listar quais são as ações a serem tomadas para que os eventos sejam evitados e quais as ações a serem tomadas caso eles venham a acontecer. Pode conter quantos riscos forem necessários à plena execução da contratação.

### **ANEXO AO DECRETO Nº 145/2023 - GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Após análise do objeto identificou-se alguns riscos que originaram as respectivas contingências lançadas no mapa de riscos a seguir:

## FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores

(X) Gestão do Instrumento Contratual

### RISCO 01

Probabilidade:  Baixa  Média  Alta

Impacto:  Baixa  Média  Alta

Id	Dano
I.	Atraso no fornecimento

Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	Inserir cláusulas de penalidades no Instrumento Contratual.	Coordenadoria Geral de Licitações

Id.	Ação de Contingência	Responsável
I.	1. Notificação da empresa para apresentar justificativa;	Fiscal da ARP
	2. Abertura de Processo Administrativo;	
I.	3. Convocação do segundo colocado, observados os prazos de validade da proposta;	Gestão de Contratos
	4. Realizar nova licitação.	Coordenadoria Geral de Licitações

### RISCO 02

Probabilidade:  Baixa  Média  Alta

Impacto:  Baixa  Média  Alta

Id	Dano
I.	Produtos/serviços em desacordo com a discriminação

Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Prever cláusula de sanções administrativas.	Coordenadoria Geral de Licitações

Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Notificação da empresa para apresentar justificativa;	Fiscal da ARP
	2. Abertura de Processo Administrativo;	
	3. Convocação do segundo colocado, observados os	

prazos de validade da proposta;

Coordenadoria Geral de Licitações

4. Realizar nova licitação.

RISCO 03		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	

I. Inexecução da contratação

Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

I. 1. Prever cláusula de sanções administrativas. Coordenadoria Geral de Licitações

Id.	Ação de Contingência	Responsável
-----	----------------------	-------------

1. Notificação à empresa; Coordenadoria Geral de Licitações

I. 2. Suspensão imediata da contratação; Fiscal da ARP

3. Realização de nova licitação. Gestão de Contratos

Materia enviada por Marcos Douglas Espindola Machado